



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 821/2026
DECISÃO : Nº 286/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000044/2026 infração: Art. 1º da Lei 6.496/1977 (FALTA DE ART)
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000044/2026 MATHEUS ALVES DE BRITO*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: MATHEUS ALVES DE BRITO, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000044/2026 por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977 - FALTA DE ART, referente a obra: Rua Francisquinho da Catarina, S/N, Centro, João Costa-PI, 64765-000; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal no 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução no 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução no 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000044/2026; considerando que ficou assim caracterizado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Julgar à revelia MATHEUS ALVES DE BRITO**, autuado(a) através do processo de infração SRN-01000044/2026. **2) Manter a penalidade aplicada nos termos em que foi lavrada, com multa no Valor Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei 6.496/1977, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Adjunto, Eng. Civ. JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, BRUNO MARINHO SOARES DE OLIVEIRA, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, FRANK PESSOA AVELINO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PEDRO MARQUES DE MELO JÚNIOR, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 24 de agosto de 2026


Eng. Civ. **JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO**
Coordenador Adjunto CEEC/CREA-PI